



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

### PROJETO DE LEI N° 087/2023

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado no limite da disponibilidade e ingresso dos recursos provenientes do Ministério da Saúde a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, de acordo recursos recebidos do Ministério da Saúde e, no limite destes, informados no INVESTSUS, para cada servidor.

**Art. 2º -** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.



ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 3º -** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023, aplicando-se no que couber as disposições do Plano de Cargos, carreiras e salários e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º -** Esta Lei tem efeito retroativo ao mês de maio de 2023, no limite dos valores transferidos pelo FNS - Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2023.

Gilvan Souza Santana

Ramon Fernandes

Ladislau Muniz de Bulhões Filho



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

"Casa de Zenildo Tourinho"

A blue ink signature that appears to read "rocha".

\_\_\_\_\_  
Joaquim Caires Rocha

A blue ink signature that appears to read "Sidney Magal Rodrigues de Souza".

\_\_\_\_\_  
Sidney Magal Rodrigues de Souza